

AO PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 063/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL RP Nº: 040/2014
TIPO: MENOR POR ITEM
Questionamentos Quanto a “RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO”

LOCAFLEX LOCADORA DE BENS MOVEIS LTDA, sociedade empresária, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 06.788.019/0001-20, com sede de suas atividades no endereço sito à Av. Angelina Maria, 141/101, Lagoa dos Mares – Confins/MG, CEP 33.500-000, vem, por seu procurador apresentar interpor a presente

Quanto ao parecer jurídico da Prefeitura de Lagoa Santa, com indeferimento parcial, observa-se que para lavrá-lo, não foi contemplado todos os serviços previstos no Edital, em especial o Termo de Referência, que trata dos pormenores da contratação, dentre eles a efetiva prestação do serviço de instalação, disponibilização de equipamentos de segurança, conforme transcrição a seguir:

“Termo de referencia item 3.3. Instalação dos equipamentos de segurança, placas, faixas e extintores de incêndio exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar.

3.3.1. A Contratada será responsável por fixar e retirar os extintores e as faixas, sempre com acompanhamento de responsável técnico.”

Corroborando o entendimento, em consulta o sitio Eletrônico do Corpo de bombeiro MG, conta que “Os profissionais e empresas que realizam a comercialização, **instalação**, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico, responsáveis técnicos pelo sistema de segurança contra incêndio e pânico em eventos públicos, devem estar cadastrados junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.”





Dessa forma, é inquestionável que o órgão licitante deveria, quando da apresentação dos documentos para a habilitação, exigir de cada um dos concorrentes o “*Cadastro da empresa licitante no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.*”

Quanto a Sugestão de Redação para o item 9.7, dado pela secretária, pedimos as seguintes inclusões:

9.7.1 – Incluir nome do Órgão profissional Competente, no caso CREA-MG, para evitarmos sub entendimentos;

9.7.3 – Pedimos que a comprovação de vínculo profissional seja apresentado no envelope HABILITAÇÃO e não na assinatura de contrato conforme sugestão apresentado.

Face o exposto, a empresa ratifica sua impugnação apresentada anteriormente, conforme cópia em anexo, já que o indeferimento parcial fora com base apenas no objeto, ou seja, de forma equivocada, já que o serviço a ser fato executado está enquadrado nas exigências do Corpo de Bombeiros, conforme demonstrado.

Confins/MG, 30 de junho de 2014.



LOCAFLEX LOCADORA DE BENS MOVEIS LTDA